



Termo de Referência SEI-GDF -
IGESDF/DIAPO/SUADM/GEMIN/NUENG

ELEMENTO TÉCNICO Nº 021/2019 - EC

Unidade: IGESDF

Solicitante: UTIs, Internações

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a Aquisição de peças para manutenção corretiva e preventiva de ventiladores pulmonares da marca Maquet, modelo Servo-S para distribuição a todas Unidades do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal, possibilitando um atendimento adequado às unidade de saúde referência nos atendimentos de serviço de alta complexidade aos usuários do sistema SUS, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O ventilador pulmonar é um equipamento de suporte à vida utilizado para prover suporte respiratório, seja temporário, completo ou parcial, a pacientes com insuficiência respiratória, sendo ele o responsável pela troca de gases em todos os tecidos do corpo humano.

O Hospital Regional de Santa Maria possui 81 (oitenta e um) ventiladores pulmonares da marca Maquet sem utilização, devido à falta de manutenção dos equipamentos.

Os equipamentos foram adquiridos pela rede SES/DF e distribuídos para as unidades pertencentes à rede, no entanto, por falta de manutenção e troca de peças ao longo dos anos, os equipamentos ficaram fora de uso.

A SES/DF realizou um processo para contratação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva para os ventiladores, porém, devido ao alto custo desse contrato, aos diversos questionamentos e à dificuldade em obter comparativos de preços, o processo não foi finalizado.

Hoje há uma deficiência no quantitativo de ventiladores disponíveis nas unidades do IGESDF. De modo a reduzir os custos de manutenção dos equipamentos, o Núcleo de Engenharia Clínica propõe a aquisição das peças no mercado e a execução do serviço pelo próprio núcleo.

Visando suprir a necessidade das unidades, a adequação e ampliação dos serviços prestados, justifica-se a aquisição de peças para manutenção dos ventiladores pertencentes ao HRSM para liberação e distribuição ao HRSM, Hospital de Base e as 6 UPAs.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

A quantidade a ser adquirida objetiva atender às necessidades de todas unidades do IGESDF, englobando hospitais e UPAs.

Os quantitativos foram estimados para operação plena do IGESDF, sendo que para o HB o quantitativo ideal para atendimento ao Pronto Socorro e às UTIs é de 24 ventiladores.

O Hospital Regional de Santa Maria necessita de 11 ventiladores.

Já as UPAs solicitaram 18 equipamentos. De modo a manter ventiladores reserva, são solicitadas mais 7 unidades de kits para liberação dos ventiladores.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Visando a manutenção de 60 ventiladores pulmonares, são solicitadas as peças especificadas abaixo no quantitativo estabelecido.

Item	Descrição do Equipamento	Unid	Qtd.
1	Célula de oxigênio compatível com ventilador pulmonar marca Maquet, modelo Servo-S	Unidade	60
2	Módulo de bateria para ventilador pulmonar marca Maquet, modelo Servo-S	Unidade	120
3	Kit 5000 horas para ventilador pulmonar marca Maquet, modelo Servo-S	Unidade	60
4	Membrana da cassete para ventilador pulmonar marca Maquet, modelo Servo-S	Unidade	60

4.2. Todos materiais fornecidos devem ser novos, não sendo aceitos materiais reconicionados.

5. GARANTIA TÉCNICA

5.1. Todos os materiais deverão possuir garantia do recebimento definitivo, se outra não houver.

5.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.3. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada ou substituição.

5.4. A Contratada deverá realizar assistência técnica gratuita nos materiais até o final da garantia.

5.5. O prazo de substituição de material em garantia será de até 4 (quatro) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

6. AMOSTRA E/OU PROSPECTO

6.1. A empresa detentora do melhor preço deverá apresentar catálogos referentes ao modelo do produto ofertado ou envio de amostra, com vistas à análise e aprovação da área técnica, no prazo contados, após a solicitação encaminhada pela Gerência de Compras e Contratos, sob pena de desclassificação.

7. HABILITAÇÕES DA EMPRESA (FISCAL, JURÍDICA E TÉCNICA).

7.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

7.1.1. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

- g. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h. TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

7.1.2 Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b. No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c. No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d. Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e. No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f. No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

7.1.2.1. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

7.1.3. Referentes à Habilitação Técnica:

- a. Registros dos produtos, notificação ou dispensa do registro, no Ministério da

Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) ou Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária, caso aplicável.

7.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias ou os originais da documentação exigida neste Elemento Técnico.

8. CONDIÇÕES DA ENTREGA

8.1. Apresentar o produto novo, de primeiro uso, com a embalagem lacrada, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem estar em português;

8.2. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número de série;

8.3. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;

8.4. Deverão ser observadas pela CONTRATADA as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material;

8.5. Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa;

8.6. Os produtos deverão ser entregues no Hospital de Base no endereço SHMS - ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09:00 às 17:00 horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

8.6.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega, munido da Nota Fiscal, cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento;

8.6.2. Durante a vigência do instrumento contratual, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

8.7. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

8.8. O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior.

8.9. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

8.9.1. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) número da Ordem de Fornecimento;
- b) o nome do material (equipamento) e descrição nos termos do subitem 4.1;
- c) marca e o nome comercial;
- d) número do registro do produto na ANVISA.

8.10. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 14.1 deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8.11. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

9. PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara, completa e detalhada, que deverá conter, no mínimo:

- a. nome do representante legal da empresa e dados;
- b. detalhamento do objeto, conforme especificação do subitem 4.1;
- c. as quantidades;
- d. valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- e. prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- f. prazo para entrega do material;

- g. dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- h. CNPJ, telefone/*fac-símile*, endereço e *e-mail*;
- i. marca e modelo do objeto;
- j. garantia do objeto;
- k. número do código do produto, forma de apresentação, nome comercial, fabricante, procedência e o número do registro da ANVISA, caso aplicável; e
- l. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

10. DOS PRAZOS

10.1. Os produtos deverão ser entregues até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Fornecimento.

10.2. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência a partir da data de sua assinatura do contrato até o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo fixado no subitem acima.

10.3. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

11.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **subitem 4.1.**

11.2. Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos;

11.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.4. Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Elemento Técnico;

11.5. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

11.6. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

11.7. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **subitem 4.1**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

11.8. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

11.9. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

11.10. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

11.10.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 4 (quatro) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

11.11. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

11.12. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

11.13. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

12.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

12.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

12.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;

12.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.7. Acompanhar e fiscalizar à execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

12.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13. FISCALIZAÇÃO E ATESTO DA NOTA FISCAL

13.1. A fiscalização e atesto da Nota Fiscal será realizado pela Gerência Manutenção e Infraestrutura.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

14.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores.

14.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta

corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

14.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

14.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a. Nota Fiscal;

b. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

c. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome da instituição financeira, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d. Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

e. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidos com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

f. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, e o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

14.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

15. PENALIDADES

15.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Elemento Técnico e seus anexo, não veracidade das informações prestadas, bem como na inexecução parcial ou total do objeto, a empresa participante/vencedora estará sujeita às sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

a. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30

(trinta) dias;

- b. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.
-